



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 10 (dez) horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações; nomeada através do Ato n° 1.059, de 26 de dezembro de 2018, do Senhor Presidente do SEMAE; composta pelos servidores Douglas Sarti Toledo, n°. funcional 2.038-3; Helen Takara n.º funcional 1.888-2, e Suzana Maria de Oliveira – n.º funcional 2.007-8, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a sessão de julgamento dos “*Documentos para Habilitação*” da **CONCORRÊNCIA N.º 004/2018 - PROC. N.º 2620/2018**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO**. Iniciados os trabalhos, o presidente leu a ata da sessão de abertura dos envelopes de documentação, devidamente encartada nos autos. Após criteriosa análise dos documentos, guiando-se pelos preceitos da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo edital, a Comissão deliberou por **HABILITAR** as empresas: ARACONS CONSTRUTORA LTDA. após diligência para constatar a regularidade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentado certidão com valor atualizado do capital social, houve divergência na emissão da certidão em razão da atualização recente do capital social da empresa, em atenção ao subitem 7.4.1.; CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.; CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA; DHCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI após diligência para constatar a regularidade da capacidade técnica operacional, a empresa apontou transferência de acervo técnico para a DHCON tanto operacional como profissional, conforme certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA n.º 1317/2018 – UGI SUL; e TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP; tendo em vista que as mesmas atenderam aos requisitos habilitatórios e **INABILITAR** a empresa: BASEPLAN CONSTRUTORA LTDA EPP apresentou Atestado de Capacidade Técnica referente à subcontratação para execução de serviços flotores na ETE Toledos I, com fornecimento de material, mão de obra e



equipamentos do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAESBO. Realizada diligência e solicitado ao DAESBO informações referentes à obra, contratação e execução. Enviado contrato entre o DAE e a empresa DRR Construções e Comércio Ltda., Atestado de capacidade técnica emitido em nome da DRR Construtora. Ao analisar a documentação enviada, o subitem 2.13, do contrato entre o DAE e a DRR Construções, contratada para a obra em questão, exara "É vedado à licitante/contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do DAE, o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual e demais punições previstas em lei." Diante deste cenário, foi solicitado e não atendido a apresentação de documentos comprobatórios da execução da obra; CONSTRUTORA CLARK LTDA. por apresentar Grau de Endividamento Geral igual a 0,6 (zero vírgula seis) e consecutivamente não atender ao subitem 7.5.7. Comprovação, com base no Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que a licitante dispõe: (...) Grau de Endividamento Geral (GEG) menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta) (...); CONSTRUTORA J.G. LTDA. – ME apresentou Atestado de Capacidade Técnica referente a subcontratação para construção de edifício residencial entre empresas de mesmo grupo econômico, realizada diligência e entregue Instrumento Particular de Prestação de Serviço de Mão de Obra/Empreita para Construção de Edifício Residencial com razão social da contratada divergente em partes no documento, sem testemunhas, reconhecimento de firma ou registro em cartório e Laudo - Atestado de execução de obra emitido por profissional responsável técnico das empresas contratada e contratante. Não apresentado notas fiscais e/ou demonstrativos financeiros/fiscais referente à obra e quitação, inobservando o Capítulo III – Do preço e Condições de Pagamento, do contrato ora apresentado, e, legislação vigente; PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. em razão a não conformidade ao inciso IV do artigo 1033 do C.C. e Parágrafo Terceiro da 14ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, apresentado, em função da saída do sócio, tornando-se unipessoal, por no máximo cento e oitenta dias, registrado na



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE
Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2018 - PROC. N.º 2620/2018

JUCESP em 20/06/2018, conforme carimbo da junta comercial do estado e certidão simplificada, restando dissolvida, continuando, também, por não ter apresentado Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme exigência do subitem 7.7.3.; e Posto isso, o presidente determinou, para o conhecimento dos eventuais interessados, a divulgação integral desta deliberação na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.sp.gov.br) e a publicação no Diário Oficial do Município, cuja data será tomada como base para recurso administrativo. Não havendo interposição de recurso, fica marcada a abertura do envelope n.º 2 – “Proposta Comercial” das empresas habilitadas para o **dia 09 de maio de 2019, às 09h**, na Sala de Licitações do SEMAE. Em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros desta Comissão.

Douglas Sarti Toledo
Presidente da Comissão

Helen Takara
Membro da Comissão

Suzana Maria de Oliveira
Membro da Comissão